

36 1

19/259

Proc. 25/92

PROJETO DE LEI N.º 19/92

DOCUMENTO N.º 289/92

|                   |
|-------------------|
| ORIGINAL ANEXO AO |
| PROC. N.º 25/92   |
| EM 26/2/92        |

Walt

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O aumento dos níveis de desemprego em nossa cidade nos últimos anos tem acarretado graves dificuldades financeiras à população.

Em decorrência disso, muitas famílias, sem condições de sobrevivência, procuram amenizar a difícil situação em que vivem, instalando em seus imóveis pequenas indústrias de marcenaria e serralheria.

Considerando que essas atividades são desenvolvidas com o auxílio de maquinário leve, e que o ruído produzido não chega a incomodar os moradores vizinhos, apresentamos o presente Projeto de lei, que visa autorizar o Executivo a conceder alvará de funcionamento às marcenarias e serralherias situadas nas vias públicas que especificamos.

Desta forma, esperamos contar com o beneplácito dos nobres Colegas para aprovação desta nossa proposição.

2/154x

PROJETO DE LEI Nº 19/92 - DOCUMENTO Nº 289/92

Autoriza o Executivo Municipal a conceder alvarás de funcionamento às marcenarias e serralherias nas vias públicas, que especifica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ' alvarás de funcionamento às marcenarias e serralherias que ocupem área de, no máximo, 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e que se situem no Bairro Esplanada dos Barreiros, exceto às localizadas na Rua General Mário Hermes da Fonseca.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de funcionamento nas condições especificadas no artigo anterior, aos estabelecimentos localizados às Ruas Marechal Eurico Gaspar Dutra, <sup>Vicente de Paula Dale Coutinho</sup> ~~na Cidade Náutica, Galeão Coutinho, na Vila Jôquei Clube~~, e ainda Rua Frei Gaspar, na Cidade Náutica.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,  
em 25 de fevereiro de 1992.

CARLOS SANTIAGO

Francisco Neto

ARQUIVADO EM 24/04/92  
ARQUIVISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
SÃO VICENTE 25/02/92